

publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Junho de 1961

Jacob Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 303

A Câmara Municipal decreta, e eu Prefeito Municipal de Antur Maqueixa, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre um Crédito Especial:

Artigo 1º. - Lica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir da Remington Rand do Brasil S/A uma máquina de escrever Remington modelo S.R.-C.-I.-T com 140 espaços pelo valor total de cr\$ 72.960,00 (Setenta e dois mil novecentos sessenta cruzeiros), cujo pagamento será feito em prestações, como segue: 1º pagamento de cr\$ 12.500,00, um pagamento de cr\$ 4.000,00 na apresentação e mais 14 pagamento de cr\$ 4.000,00 mensais até 10 de Dezembro de 1962.

Artigo 2º. - Lica a Prefeitura Municipal autorizada a um Crédito Especial num montante de cr\$ 40.960,00 (Quarenta mil novecentos sessenta cruzeiros) para fazer face aos pagamentos de entrada e prestações do corrente exercício, as demais prestações do exercício seguinte será consignado em Orçamento a verba especial para essa finalidade.

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Junho de 1961.

Jacob Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 304

A Câmara Municipal decreta, e eu Prefeito Municipal

de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre alteração de taxas do Cemitério.

Artigo 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar as Taxas do Cemitério nas seguintes bases:

a) - Perpetualidades - De adultos: 1ª canua da entrada do cemitério e contorno da capela cr\$ 10.000,00.

1ª canua das bordas das Quadras . 7.000,00

Demais lugares das Quadras . 4.000,00

De menores de 7 anos:

1ª canua da borda das Quadras . 3.000,00

Demais lugares . 2.000,00

Sazigos perpetuos . 10.000,00

Mausoléus por metro quadrado . 2.000,00

b) - Abertura de sepulturas . 500,00

Exumação a requerimento de interessado 1.000,00

Remoção de ossadas do interior do cemitério e

Remoção no interior do cemitério cr\$ 500,00

Construção de túmulo 1.000,00

Construção de cauteio 800,00

Inhumação sepultura Geral adultos 300,00

Inhumação sepultura Geral menores 7 anos 150,00

Artigo 2º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar uma licença especial num montante de

cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiro) em cada exercício,

e a todo o construtor que execute obras dentro do

cemitério, ficando a Prefeitura autorizada a sus-

pender todo e qualquer serviço que não esteja

sendo devidamente executado, com perfeição e simetria,

casar a respectiva licença do interessado sem nenhuma

indenização por parte da Municipalidade.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de

seu publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 1961. Jacop Stein
Prefeito Municipal